



PARECER JURÍDICO

A Sra.

Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira
Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021, oriundo do processo administrativo: **0315042021**, cujo objeto é a Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza em geral, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta das pessoas jurídicas habilitadas também preenchem os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

EMPRESA 01: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: Nº 36.306.615/0001-98, situada na Rua do Fio do Coheb, nº 678, Bairro: Volta Redonda, Caxias-MA, CEP: 65.606-470, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E	CAIXA	450	21,49	9.670,50



	ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.				
3	ALGODÃO INDUSTRIAL PARA LIMPEZA. PACOTE COM 500G.	PCT	1500	11,00	16.500,00
7	DESINFETANTE COMPOSIÇÃO À BASE DE FENÓIS SINTÉTICOS: P-TETRA-AMINO FENOL, PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZI-P-CLORO FENOL, TEOR ATIVO 1,95% + 7,92% + 9,97%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	235	28,00	6.580,00
8	DETERGENTE LÍQUIDO DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, GLICERINA, COADJUVANTES, SE, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, RENDIMENTO 1/250 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. EMBALAGEM 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	380	28,50	10.830,00
10	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO.	UNID	136	4,00	544,00
11	ESPONJA DUPLA FACE. COM LADOS MACIO E ABRASIVO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	75	54,00	4.050,00
13	FÓSFORO. EMBALAGEM COM 10 CAIXAS.	PCT	185	12,90	2.386,50
14	GUARDANAPO DE PAPEL. TAMANHO 22X22CM. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	PCT	355	3,60	1.278,00
15	LUSTRA MÓVEIS. EMBALAGEM COM 200 ML.	UNID	330	5,30	1.749,00
16	PÁ P/ LIXO, EM PVC. CABO LONGO.	UNID	125	5,90	737,50
20	PALHA DE AÇO. ESPONJA DE LÃ DE AÇO MULTUSO. EMBALAGEM COM 8 UNIDADES.	PCT	225	15,00	3.375,00
21	PEDRA SANITARIA. AROMA LAVANDA. PESO 35G.	UND	365	1,10	401,50
22	RODO PARA LIMPEZA. CABO LONGO.	UNID	165	4,80	792,00
23	SABÃO EM BARRA. PESO 200G. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	150	48,80	7.320,00
24	SABÃO EM PÓ. APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS, ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE, ODOR FLORAL. PESO 500 G. CAIXA COM 24 PACOTES DE 500 G.	CAIXA	235	50,00	11.750,00
25	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 59, ALTURA 62. EMBALAGEM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	150	6,40	960,00
27	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 80, ALTURA 100. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PCT	180	11,40	2.052,00
28	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200L, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 115, ALTURA 100. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PCT	180	17,94	3.229,20
29	SODA CÁUSTICA. HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO ESCAMAS ESBRANQUIÇADAS, ALTAMENTE HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR 40, FÓRMULA QUÍMICA NaOH, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SODA CÁUSTICA COMERCIAL. PESO LÍQUIDO 1KG. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	120	10,80	1.296,00
31	VASSOURA DE PIAÇAVA. CERDAS EM PIAÇAVA NATURAL COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 150CM.	UND	50	5,40	270,00

OK



32	VASSOURA DE PELO. CERDAS SINTÉTICAS, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 150CM.	UND	80	6,10	488,00
33	BALDE PLÁSTICO. CAPACIDADE DE 60 LITROS. COM TAMPÃO.	UND	125	36,50	4.562,50
34	AVENTAL DE PVC IMPERMEÁVEL COM MANTA INTERNA DE POLIPROPILENO REFORÇADO	UND	135	3,40	459,00
35	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX NATURAL ANTIDERRAPANTE COM FORRO FLOCADO PUNHO DE VIROLA	UND	120	2,90	348,00
36	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADE	PCT	80	15,30	1.224,00
Valor total de R\$					92.852,70

EMPRESA 02: F. C. JOVITA COMERCIO, CNPJ: N° 00.978.539/0001-10, situada na Rua do Getulio Vargas, nº 403, Centro, Esperantinópolis-MA, CEP: 65.750-000, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO HIDRATADO, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, INCOLOR, CONCENTRAÇÃO 46° INPM. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	500	108,40	54.200,00
4	BALDE DE PLÁSTICO. CAPACIDADE 20 LITROS.	UNID	420	14,73	6.186,60
5	BACIA GRANDE. CAPACIDADE 35 LITROS.	UNID	165	28,95	4.776,75
6	DESODORIZADOR. ESSÊNCIA FLORAL, APRESENTAÇÃO AEROSSOL, APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL. EMBALAGEM 360ML. CAIXA 12 UNIDADES.	CAIXA	200	63,90	12.780,00
9	ESCOVA PEQUENA PARA LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL CERDAS NYLON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPORTE, COMPRIMENTO 7,50	UNID	180	2,25	405,00
19	PAPEL HIGIÊNICO. FOLHA SIMPLES. TAMANHO 30M. EMBALAGEM FARDO COM 64 UNIDADES.	FARDO	355	35,80	12.709,00
26	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 63, ALTURA 80. EMBALAGEM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	150	12,70	1.905,00
30	SABONETE. ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 100G, TIPO PERFUMADO, APLICAÇÃO PELE NORMAL,	UND	300	0,90	270,00
Valor total de R\$					93.232,35

EMPRESA 03: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: N° 40.223.106/0001-79, situada na Rua Nicolau Copernico, nº 55, Centro, Cep. 99740-000, Barão de Cotepige, Rio Grande do Sul-RS, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
12	FLANELA EM TECIDO. TAMANHO 26X46CM.	UNID	425	2,55	1.083,75
17	PANO DE CHÃO. EM ALGODÃO. TAMANHO 50X70CM.	UND	255	3,49	889,95
18	PANO DE PRATO. EM ALGODÃO ALVEJADO. TAMANHO 67X42CM.	UND	320	2,29	732,80
Valor total de R\$					2.706,50

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:



Quanto à documentação referente à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 21 de julho de 2021.

KLENIA CARNEIRO LUCENA
Advogado do Município
OAB/MA – 13433
Portaria Nº 036/2021